



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 2.800 EMBALAGENS, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO DUAS BLINDAGENS, PARA DESPACHO DOS RADIOFÁRMACOS: GAL-IPEN - CARD-IPEN - CROMAT-IPEN - IOD-IPEN-123 - IOD-IPEN-131 - CAPS-IPEN - HAT-IPEN-153 - HAT-IPEN-90 - DOT-IPEN-177 - HIPUR-IPEN - DAT-IPEN - FOSFATO DE SÓDIO-32 PRODUZIDOS NO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A EMPRESA WPB Comércio, Serviços e Assessoria EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO: Nº **041.2019**  
LIVRO: Nº **001/2019**  
PROCESSO: Nº **01342002185/2019-05**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa **WPB Comércio, Serviços e Assessoria EIRELI**, com sede à Rua Antonio Serafim Zampierim 150 - casa 49 - Demarchi - S.B.C/SP - CEP.: 09820.050, inscrita no CNPJ sob nº 28.610.644/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Willian Paulo Burkle - Brasileiro - Sócio Proprietário, RG nº 33.806.531-3 e CPF/MF nº 318.847.358-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que

Termo de Contrato resultante. Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Aquisição, Habilitação Completa

(Opção do Órgão) Atualização: maio/2018

Página 1



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

consta no **Processo IPEN-CNEN/SP nº 01342002185/2019-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 059.2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 2.800 EMBALAGENS, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO DUAS BLINDAGENS, PARA DESPACHO DOS RADIOFÁRMACOS: GAL-IPEN - CARD-IPEN - CROMAT-IPEN - IOD-IPEN-123 - IOD-IPEN-131 - CAPS-IPEN - HAT-IPEN-153 - HAT-IPEN-90 - DOT-IPEN-177 - HIPUR-IPEN - DAT-IPEN - FOSFATO DE SÓDIO-32 PRODUZIDOS NO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo de Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico **IPEN-CNEN/SP 059.2019**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição (**documento SEI 0277825**).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **20.12.2019 até 19.12.2020**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de insumos para a produção de radiofármaco contemplado no Plano Plurianual 2016-2019, programa 2059, objetivo 0323, iniciativa 00MJ - Aumentar o fornecimento de radiofármacos para os centros de medicina nuclear de 450 para 535 Ci por semana.
- 2.2. A garantia do objeto deste termo de contrato terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$198.996,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e seis reais)** sendo o valor unitário de **R\$71,07 (setenta e um reais e sete centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **113202**

Fonte: **025010100**

Programa de Trabalho da União: **19.662.2059.2478.0001**

Elemento de Despesa: **339030**

PI: **24780000011**

**NE2019NE801123 de 12/11/2019**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos **no item 17 do Edital, bem como no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, **desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, a contar da data da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

O reajustamento poderá ser concedido, observando a variação do **IPCA**, a ser calculado da seguinte forma:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

**ONDE:**

**R**= valor do reajuste processado

**V** = valor contratual do fornecimento a ser reajustado



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

$I_0$  = índice do **IPCA** correspondente a 2 meses anteriores a data da assinatura do contrato

6.2.  $I$  = índice do **IPCA** relativo a 2 meses anteriores à data do reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de fornecimento dos produtos a ser efetuado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles **previstos nos itens 5, 6 e 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 8 e 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 18 do Edital e item 13 de seu Anexo – intitulado Termo de Referência.**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das **sanções previstas no Edital (item 18) e em seu Anexo I (item 13) – intitulado Termo de Referência.**

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária de São Paulo - SP** - Justiça Federal.

**OBS.:** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

**DR. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**

Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
IPEN-CNEN/SP

**SR. WILLIAN PAULO BURKLE**

Sócio Proprietário

WPB Comércio, Serviços e Assessoria EIRELI.

**TESTEMUNHAS:**

**KATIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS**

Coordenadora de Administração e  
Infraestrutura - COADM  
IPEN-CNEN/SP.

RG.: nº 12.756.573

CPF.: nº 064.014.178-11

**EFRAIN ARAUJO PERINI**

Gerente do Centro de Radiofarmácia -  
CECRF

IPEN-CNEN/SP.

RG.: nº 43.309.278-6

CPF.: nº 337.065.678-73

**Obs.:** Este Termo de Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer **documento SEI 0168392** do processo **01342002185/2019-05**